



TELES
Soluções em Geotecnologias



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Crato/CE, 28 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri.

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 16.05.2023.01-TP.

TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.627.169/0001-60, com sede na rua Nenen Arrais, 77-A, 63140000, na cidade de Assaré, Ceará, (88) 996166267, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, "a" da lei nº 8.666/93, devendo, portanto, a vossa senhoria vir a apreciá-lo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Refere-se à licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOAQUIM TELES DE MORAES LOCALIZADA NO SÍTIO GURITIBA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, como a qualificação



TELES

Soluções em Geotecnologias



técnica, sendo para esta exigida a aprovação de capacidade técnica nos termos abaixo transcritos.

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscreveste inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu o seguinte item:

4.5.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo desta licitação. Qual seja:

Alvenaria estrutural de bloco de concreto (14x19x39) cm c/argamassa mista de cal hidratada esp=14cm.

Quantidade mínima= 27,00m (metro) ou 48,00m² (metro quadrado).

Estrutura de madeira p/telhas onduladas de fibrocimento, alumínio ou plásticas.

Quantidade mínima= 90,00m² (metro quadrado).

Conforme o parecer técnico esta recorrente foi INABILITADA por supostamente não atender aos itens 4.5.2 do instrumento convocatório, não comprovando assim sua qualificação técnica, por entender a comissão que “ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, APOIADA SOBRE PAREDES E/OU LAJES DE FORRO – M2” não possuir características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores com o serviço “COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA)”, cuja suas composições de custos unitário se apresenta contrário a decisão da COMISSÃO, conforme abaixo:

Composição SEINFRA 027.1 – Exigido pelo Certame

C4511 - ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, APOIADA SOBRE PAREDES E/OU LAJES DE FORRO					
Preço Adotado: 60,9400					Unid: M2
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
11495	MADEIRA (PEROBA)	M3	0.0102	2.479,0000	25,2858
11724	PREGO	KG	0.1200	15,5400	1,8648
TOTAL MATERIAIS					27,1506
MAO DE OBRA					
10498	CARPINTEIRO	H	0.9000	20,7700	18,6930
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	0.9000	16,7700	15,0930
TOTAL MAO DE OBRA					33,7860
Total Simples					60,94
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					60,94

Handwritten signature

Rua Nenem Arrais, 77A, Centro, Assaré - CE

☎ 88 99616-6267 / 88 99605-9637 - ✉ telesgeotecnologia@gmail.com

**TELES**

Soluções em Geotecnologias

Composição SEINFRA 027.1 – Apresentado pela Recorrente

C4466 - COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA)					
Preço Adotado: 151,6800					Unid: M2
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	1,1000	15,5500	17,1050
I2391	PEDREIRO	H	1,1000	20,7700	22,8470
I0498	CARPINTEIRO	H	1,0000	20,7700	20,7700
I0041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	1,0000	16,7700	16,7700
TOTAL MAO DE OBRA					77,4920
MATERIAIS					
I2045	TELHA CERÂMICA COLONIAL	UN	33,0000	0,7100	23,4300
I6519	LINHA DE MASSARANDUBA 12 x 6 CM (5" x 2 1/2")	M	1,3300	18,1300	24,1129
I1724	PREGO	KG	0,1200	15,5400	1,8648
I1624	RIPA DE PEROBA (MADEIRA DE 1A QUALIDADE) DE 1X5CM	M	3,5000	1,3500	4,7250
I0405	CAIBRO DE 2"x1"	M	3,5000	5,7300	20,0550
TOTAL MATERIAIS					74,1877
Total Simples					151,68
Encargos inclusos					
BDI					0,00
TOTAL GERAL					151,68



Ao fazer um breve comparativo entre os coeficientes de custo das duas composições, vê-se tratar-se de características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores como mostra a tabela abaixo:

Quadro Comparativo

C4511 - ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, APOIADA SOBRE PAREDES E/OU LAJES DE FORRO - M2	C4466 - COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA)
PREÇO SEM BDI - R\$ 60,94	PREÇO SEM BDI - R\$ 151,68
CARPINTEIRO - 0,90 H/M2	CARPINTEIRO - 1,00 H/M2
AJUDANTE CARPINTEIRO - 0,90 H/M2	AJUDANTE CARPINTEIRO - 1,00 H/M2
PREGO - 0,12 KG/M2	PREGO - 0,12 KG/M2
MADEIRA - 0,0102 M3/M2	MADEIRA - 0,0157 M3/M2
	TELHA CERÂMICA COLONIAL - 33 UN/M2
	PEDREIRO - 1,10 H/M2
	SERVENTE - 1,10 H/M2

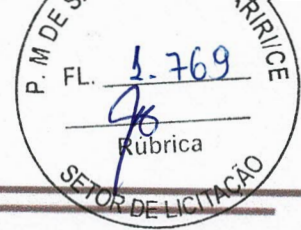
ccc

Rua Nenem Arrais, 77A, Centro, Assaré - CE

☎ 88 99616-6267 / 88 99605-9637 - ✉ telesgeotecnologia@gmail.com



TELES
Soluções em Geotecnologias



Vale ressaltar que neste mesmo Atestado Operacional de Capacidade Técnica para executar tal serviço nele explanado, utilizou nessa cobertura “TESOURA EM MASSARANDUBA” que ao somar como conjunto da mesma vê-se características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores, como mostra sua composição abaixo:

Composição SEINFRA 027.1 – Apresentado pela Recorrente

C2460 - TESOURA EM MASSARANDUBA C/ACESSÓRIOS						
Preço Adotado: 119,6000						Unid: M
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
MATERIAIS						
12367	LINHA DE MADEIRA DE LEI DE 6"x3"	M	2,3000	26,7600	61,5940	
11161	FERRAGEM PARA TELHADOS	KG	0,2500	10,9000	2,7250	
11724	PREGO	KG	0,2500	15,5400	3,8850	
11581	PARAFUSO FRANCES 1/2"x9" COM 2 PORCAS	UN	3,0000	5,8700	17,6100	
TOTAL MATERIAIS					85,8140	
MAO DE OBRA						
10498	CARPINTEIRO	H	0,9000	20,7700	18,6930	
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	0,9000	16,7700	15,0930	
TOTAL MAO DE OBRA					33,7860	
Total Simples					119,60	
Encargos INCLUSOS						
BDI					0,00	
TOTAL GERAL					119,60	

Conforme o parecer técnico esta Recorrente foi INABILITADA por supostamente não atender aos itens 4.5.2 do instrumento convocatório, não comprovando assim sua qualificação técnica, por entender a comissão que “ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCO DE CONCRETO (14X19X39) CM C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=14CM” não possuir características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores com o serviço “ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO (14x19x39)CM C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=14 cm”, analisando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento convocatório, chega-se à conclusão que a sua essência perpassa pelos serviços de “ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO (14x19x39)CM C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=14 cm”, atestado apresentado com serviço executado na mesma cidade processo licitatório e atestado pelos mesmos profissionais técnicos capacitados.



TELES
Soluções em Geotecnologias



Nesse sentido, há de se destacar que esta Recorrente fez constar em seus documentos suas certidões de acervo técnico relativas às obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOAQUIM TELES DE MORAES LOCALIZADA NO SÍTIO GURITIBA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta douta comissão, ser capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

Assim, é evidente que, ao apreciar a documentação desta empresa, certamente o zelo que norteiam os atos de Vossas Senhorias e a benemérita avaliação que sempre fazem nos casos que lhes são expostos, foi prejudicada por, talvez uma questão de tempo, em face das grandes e valorosas tarefas desempenhadas em vários setores pelos membros desta comissão, os privou de fazer uma melhor avaliação, vindo, por consequência, a proferir, precipitadamente, tal decisão.

É cristalino, que o julgamento da documentação apresentada pela recorrente, conforme nota-se na ATA, é nula de pleno direito, como demonstrado, não encontra fundamentação suficiente para inabilitá-la.

A documentação da recorrente é incontroversa e atende todas as exigências legais.

A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado. Portanto, não merece guarida a decisão da r. Comissão de Licitação, vez que, a recorrente, apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto.

No caso, a Administração deve ter cautela para que um excessivo rigorismo formal não venha redundar em prejuízo dela própria, com a inabilitação de uma empresa sólida e respeitável.

Diante das exposições retro, não nos resta outra expectativa senão o de ver nosso recurso provido por esta respeitável comissão, pelo que então, passamos a pedir.



TELES
Soluções em Geotecnologias



III – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.5.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

4.5.2. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, demonstrando que a **empresa executou diretamente serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores** às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo desta licitação. Qual seja:
Alvenaria estrutural de bloco de concreto (14x19x39) cm c/argamassa mista de cal hidratada esp=14cm.
Quantidade mínima= 27,00m (metro) ou 48,00m² (metro quadrado).
Estrutura de madeira p/telhas onduladas de fibrocimento, alumínio ou plásticas.
Quantidade mínima= 90,00m² (metro quadrado).

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou os documentos, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Assim sendo, uma vez que a recorrente prova que atende a todos os requisitos aludidos na qualificação técnica, como exigido no edital.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, e confiante na benemerita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas de preço, revendo, assim, a decisão que a inabilitou.

Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais Lídima

📍 Rua Nenem Arrais, 77A, Centro, Assaré - CE

☎ 88 99616-6267 / 88 99605-9637 - ✉ telesgeotecnologia@gmail.com



TELES

Soluções em Geotecnologias



Justiça! Sendo que a interessada apresentou a certidão de acervo técnico compatível com todas as exigências apresentadas no item mencionado.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Crato/CE, 28 de junho de 2023.

Maria Alves Pontes Teles

MARIA ALVES PONTES TELES

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 826.599.403-63

📍 Rua Nenem Arrais, 77A, Centro, Assaré - CE

☎ 88 99616-6267 / 88 99605-9637 - ✉ telesgeotecnologia@gmail.com